PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1730/2006

"Dispõe sobre a inclusão do Projeto de Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto no Município de Piumhi/MG no Plano Plurianual aprovado para o quadriênio de 2006/2009, sobre a inclusão da respectiva meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento aprovado para o exercício de 2006 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, aprovado nos termos da Lei Municipal nº 1.706/2005, o Projeto de Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto no Município de Piumhi/MG, que tem por objetivo o tratamento integral do esgoto produzido no Município e também a despoluição e revitalização dos rios e córregos do Município e conseqüentemente do Rio São Francisco, uma vez que o esgoto naqueles produzido é despejado no rio Piumhi, afluente do rio São Francisco.

Art. 2º - Para a execução do projeto previsto no artigo primeiro desta Lei, fica o executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor total de R$ 5.361.348,13 (cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e treze centavos).

Art. 3º - Constituem fontes de recursos para a abertura do crédito adicional especial previsto no artigo anterior no valor de R$ 5.361.348,13 (cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e treze centavos), o convênio a ser firmado com o Ministério da Integração Nacional e com a CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba.

Art. 4º - Será utilizada a anulação parcial de dotação do orçamento vigente como fonte de recursos do valor da contrapartida do Município.

Art. 5º - O Projeto incluído nos termos do artigo primeiro desta Lei, deverá ser compatibilizado com o art. 16 da Lei MunicipaL nº 1.676/2005, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 26 de maio de 2.006.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal